

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA EM SPLIT, MULTISPLIT, SELF CONDENSÇÃO A AR COM CONDENSADOR REMOTO, CHILLER, VENTILADOR, BOMBA, EXAUSTOR, FANCOIL, FANCOLETE, CONTROLADOR DIGITAL, EXP- MÓDULO DE EXPANSÃO E GERENCIADOR DE REDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento particular, de um lado **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. **05.029.600/0003-68**, Inscrição Estadual ISENTA, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Dr. Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. **02.865.285/0001-59**, e Inscrição Estadual nº. 10.115.326-0, estabelecida na Rua Maracá, nº 306, Qd. 161, Lt. 10, Setor Santa Genoveva Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial Eng.º **José Manuel Toledo França**, brasileiro, casado, residente nesta Capital do Estado de Goiás, com o CREA 2064/D, celebram o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente aditivo tem por finalidade de **prorrogar** a vigência do contrato 000000364 por mais 12 (doze) meses, **reajustar** o valor mensal e **incluir** alíneas no contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados de **14/09/2016 a 14/09/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REAJUSTADO

Pelos serviços prestados para o objeto deste Primeiro aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE ALÍNEAS NA CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Segunda do contrato original passa a vigorar com a **inclusão das Alíneas**, descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

(...)

- g) A **CONTRATADA** deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- h) As manutenções corretivas poderão ser realizadas a qualquer dia e hora, inclusive em fins de semana e feriados com programação feita com antecedência e desde que esteja disponível os materiais necessários para realizar o serviço;
- i) A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá ser composta de trabalhadores profissionais qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergências;



www.jouleengenharia.com.br
manutencao@jouleengenharia.com.br

GOIÂNIA / GO / FONE FAX:(62) 3269-1661 / RUA MARACÁ N.º 306 / BAIRRO SANTA GENOVEVA / CEP 74670-630 1/2



- j) A **CONTRATADA** deverá substituir e instalar todas as peças e acessórios danificados ou desgastados, pelos que forem adquiridos pela **CONTRATANTE**, necessários ao perfeito e integral funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, durante todo o período do contrato, sem ônus para a instituição;
 - k) Os serviços de manutenção corretiva devem ter garantia por 90 (noventa) dias após a expiração do prazo de vigência do contrato para todos os equipamentos de ar condicionado;
 - l) A **CONTRATADA** deverá promover, a retirada e destinação das partes e peças substituídas, bem como daquele cujo reparo não possa ser executado no local, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir paralisação por prazo superior a 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação do reparo;
 - m) Quando for o caso, relatar as manutenções que a **CONTRADA** devesse executar;
 - n) A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em tempo hábil para que não haja prejuízo nas atividades executadas pelos setores da Instituição;
 - o) A **CONTRATADA** deve fornecer a descrição técnica detalhada de todas as peças a serem compradas a título de manutenção corretiva;
 - p) No caso de plantão, a **CONTRATADA** deverá fornecer documento confirmando a real quilometragem percorrida pelo técnico para chegar na instituição.
- (...)


CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 15 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:




 AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
 INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
 CNPJ/05.029.600/0003-68
 Dr. **SÉRGIO DAHER**

CONTRATADA:

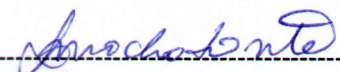


 JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA
 CNPJ 02.865.285/0001-59
 ENG° **JOSÉ MANUEL TOLEDO FRANÇA**

TESTEMUNHAS:



 NOME: Cátia Rodrigues de Oliveira
 CPF: 880.302.021-72



 NOME: Lindolfo Machado Neto
 CPF: 005.835.121-35



www.jouleengenharia.com.br

manutencao@jouleengenharia.com.br

GOIÂNIA / GO / FONE FAX:(62) 3269-1661 / RUA MARACÁ N.º 306 / BAIRRO SANTA GENOVEVA / CEP 74670-630 2/2

